

09/02/2010

ACT 1985/1986

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, neste ato designada simplesmente ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124, de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº. 709, em Campo Grande-MS, representada pelos seus Diretores, ao final nomeados e assinados, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, designado, doravante, SINDICATO, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 701, em Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente de acordo com as seguintes Cláusulas e condições, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ENERSUL corrigirá o valor monetário dos salários aplicando-se, para todas as faixas salariais, o fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação Semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com fundamento no Artigo II, da Lei nº. 7.238, de 29.10.84.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ENERSUL concederá a todos os seus empregados um aumento de salário correspondente à taxa de acréscimo da produtividade nacional na ordem de 2% (dois por cento) incidente sobre os salários vigentes em dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa pagará aos empregados, adicional por tempo de serviço, segundo os seguintes critérios:
I - A cada período de três anos de efetivo serviço a empresa concederá ao empregado um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nenhum empregado será concedido adicional por tempo de serviço em valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa baixará normas regulamentadoras da aplicação da vantagem ora concedida.

CLÁUSULA QUARTA

A ENERSUL, durante a vigência deste acordo, dará opção a qualquer dos seus empregados de dispor de uma importância que será concedida e descontada da seguinte forma:

Nos meses de abril, maio, outubro e novembro de 1986, de valores correspondentes a 20% (vinte por cento) dos salários vigentes naqueles meses, a serem descontados respectivamente nos meses de junho, julho e dezembro de 1986 e janeiro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empréstimo salarial de que trata esta Cláusula será promovido tendo em conta exclusivamente o salário base mais o adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA

No retorno do empregado ao serviço das férias pagas antecipadamente nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, durante a vigência deste Acordo a ENERSUL concederá empréstimo de férias

equivalente a 1 (um) Salário Base, que será ressarcido à Empresa em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencível a primeira no mês subsequente ao retorno do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de desligamento do empregado as quantias devidas serão ressarcidas integralmente pelo empregado no ato da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que não desejarem optar pelo procedimento ora concedido deverão manifestar-se por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da ENERSUL quando da confirmação das férias.

CLÁUSULA SEXTA

A ENERSUL, nos trinta dias subsequentes ao da vigência do presente Acordo promoverá a criação do cargo de "Eletricista de Linha Viva" e promoverá os enquadramentos pertinentes no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ENERSUL pagará ao empregado que, em razão do serviço, durante 30% (trinta por cento) ou mais da Jornada de Trabalho, dirigir veículo da Empresa ou por esta contratado, pela hora, ou fração, de efetivo serviço na condução dos veículos citados, adicional equivalente a 1 (uma) hora normal, ou fração, do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A demonstração e a comprovação dos fatos geradores do pagamento complementar serão feitas segundo o disciplinamento dado pela Ata de Reunião de 31.05.85 em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As disposições desta Cláusula não se aplicam aos empregados classificados como motoristas por não lhes serem pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

No mês em que houver feriado(s) incidente(s) em dia(s) que não seja(m) sábado(s) ou domingo(s), a Empresa concederá aos empregados que trabalham em regime de turno adicional correspondente a soma das horas normais de uma (ou duas) jornada(s) de trabalho equivalente(s) ao(s) feriado(s) definido(s) nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

A ENERSUL evitará, sempre que possível à adoção do regime de expectativa de eventual chamada; obriga-se, no entanto, para as hipóteses em que julgar necessário o estado de sobreaviso, em remunerar a hora de expectativa em valor igual a 1/3 (um terço) do valor da hora de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão competentes para determinar o estudo de sobreaviso, os chefes de regionais assim como eventualmente outros expressamente designados pela ENERSUL.

CLÁUSULA DÉCIMA

A ENERSUL prestará assistência médica aos dependentes de empregados falecidos ou afastados, por invalidez permanente, em decorrência de acidente de trabalho durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à ocorrência do fato e, durante 12 (doze) meses se o afastamento ou o óbito decorrem de natureza não relacionado com o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ENERSUL promoverá estudos no sentido de proporcionar aos empregados opção de prêmios diferenciados de seguro de vida em grupo ora oferecido pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Empresa apresentará posição, oficialmente, até 120 (cento e vinte) dias após recebimento de proposta reivindicatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Empresa concederá gratificação de 6 (seis) salários-base em caso de aposentadoria por tempo de serviço ou por velhice ao empregado que, contendo, no mínimo, 10 (dez) anos na Empresa, não tenha

sofrido qualquer pena disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores à data da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Empresa compromete-se a conceder licença, sem prejuízo de remuneração, a dirigentes do Sindicato para que possam desempenhar as suas atribuições estatutárias, segundo os seguintes critérios:

1. Presidente e um Diretor do Sindicato durante os respectivos mandatos.
2. Um Diretor do Sindicato nos 6 (seis) meses subseqüentes ao da vigência do presente Acordo, com prorrogação a critério exclusivo da ENERSUL.
3. No caso da diretoria do Sindicato for composta parcialmente por membros de outras empresas que não a ENERSUL, o Sindicato deve apresentar documento, claro e explícito, reivindicando quais empregados pleiteia a cessão. A ENERSUL se reserva o direito de indeferir tantas cessões de empregados quantas já forem às concedidas por outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os empregados da empresa associados ao Sindicato signatários deste Acordo, desde que em número igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos efetivos de pessoal existentes nas regionais poderão eleger um representante sindical, por regional, para cuidar dos interesses da categoria profissional junto ao órgão da classe e à administração da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O mandato do representante sindical será de 01 (um) ano e cada representante sindical só poderá reeleger-se uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O representante sindical terá, no emprego, as mesmas garantias conferidas por lei ao dirigente sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para as cidades com efetivos de 100 (cem) ou mais empregados à empresa compromete-se a estabelecer convênio com o Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Empresa manterá a mesma política de assistência médica e hospitalar aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Empresa pagará 50 (cinquenta) salários bases do empregado que sofrer acidente de trabalho do qual decorra morte ou invalidez permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A concessão de que trata esta Cláusula contempla unicamente o efetivo exercício de atividades enquadradas como de risco grave (grau 3).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em cumprimento às disposições legais relativas à manutenção de creche, a Empresa proporcionará o reembolso parcial de despesas de creche comprovadamente realizadas por seus empregados do sexo feminino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício ora concedido terá como valor máximo (teto) a importância equivalente a 01 (um) MVR (Maior Valor Referência) vigente no mês em que a mensalidade era devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício será concedido em razão de despesas efetuadas com filhos de 03 (três) meses a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado, quer do sexo feminino, quer do masculino que tenha filho excepcional, a Empresa concederá o benefício independente de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Ao empregado afastado do serviço em razão de acidente de trabalho, a Empresa concederá benefício de complementação em montante igual à diferença encontrada entre o valor do auxílio que receber da Previdência Social e o valor do seu salário base na época do acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A Empresa concederá garantia de emprego à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias contados da expiração do período de percepção do salário maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por acordo bilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não estão compreendidos na garantia de emprego aqui prevista os casos de término de contrato por tempo determinado e de contrato de experiência, não servindo o estado de gravidez, em nenhuma hipótese, como motivo de prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Empresa garantirá ao empregado que, acidentado em serviço, ficar, nos termos da legislação pertinente, comprovadamente parcialmente incapaz, programa de readaptação para outra função e cuja promoção se fará através da Divisão de Bem Estar da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Por solicitação do Sindicato a Empresa promoverá no mês em que este Acordo entrar em plena eficácia, o desconto de uma única parcela, em folha de pagamento, de valor igual a 1.5% (um e meio por cento) do salário-base de cada empregado a título de taxa assistencial, que será repassada ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Será permitida a utilização dos quadros de aviso da empresa, pelo Sindicato, mediante solicitação, para que os empregados sejam atualizados sobre assuntos de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO

A solicitação deverá ser dirigida, em Campo Grande, ao chefe do Departamento de Administração e nas Regionais, aos respectivos chefes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A ENERSUL declara que manterá prática de seleção interna de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A ENERSUL se compromete a reembolsar os custos de alimentação a seus empregados recrutados para trabalharem em serviços considerados, por ela, imprevisíveis ou inadiáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A Empresa continuará mantendo a distribuição gratuita de uniformes às funções que determinar, segundo critérios regulamentares internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A ENERSUL, nos trinta dias subseqüentes ao da vigência do presente Acordo promoverá readaptação no seu Plano de Cargos e Salários para os cargos Auxiliar de Escritório I e Telefonista, tomando-se como base salários vigentes em dezembro de 1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A ENERSUL concederá para todos os empregados um adicional de 8% (oito por cento) à título de reposição salarial a ser incorporado ao salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As condições de transporte ora proporcionadas em Campo Grande serão mantidas durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa promoverá estudos no sentido de proporcionar, o mais breve possível, a viabilização da lei "Vale Transporte", ora em tramitação no Congresso Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa baixará normas regulamentadoras da aplicação da lei citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições durante a sua vigência, e fixar como data base para a sua entrada em vigor o dia 1º de dezembro de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do presente Acordo é de 01 (um) ano, tendo início em 1º de dezembro de 1985 e chegando a término aos 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Nos termos da legislação em vigor, e em especial das disposições relativas a acordos coletivos firmados pelas concessionárias de serviços públicos federais, a eficácia das condições ora ajustadas fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISE, a quem será submetida minuta oficial deste instrumento, para exame e aprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via à ENERSUL, 01 (uma) via ao SINDICATO, 01 (uma) via ao CISE e a última à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - MS, para fins de registro e arquivo, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 1985
